



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 015/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores que especifica, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

O chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como finalidade concede reajuste de vencimentos aos Servidores que especifica.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo por meio de Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação na ordem de 10,00% (dez por cento), o qual incidirá sobre o padrão básico vigente em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único- Entende –se por padrão básico o piso nacional então vigente na data de 1º de janeiro de 2023, ou seja, a importância de R\$ 3.175,34 (três mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

....

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos artigos 37 e 39 da CRFB/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.

Tratando-se o projeto em análise do reajuste aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do magistério público municipal de Augustinópolis, perfeitamente cabível a propositura.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 015/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 03 de março de 2023.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente





ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Angela
ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora

João Augusto Araujo Neto
JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro